



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 94/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021770/2023-36

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Willian Pedro Costa Melo			CPF/CNPJ: 056.077.326-90	
Endereço: Rua Antonio Alves Garcia, nº 209			Bairro: Jota K	
Município: Pimenta	UF: MG	CEP: 35.585-000		
Telefone: (37) 3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: José Martins Rodrigues (Inventariante Sayonara Lemos Martins)			CPF/CNPJ: 010.425.806-34	
Endereço: Rua José Prado, nº 477			Bairro: Centro	
Município: Guapé	UF: MG	CEP: 35.501- 251		
Telefone: (37) 3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Corrego do Caixão			Área Total (ha): 96,3158	
Registro nº: Matrículas 3.961; 8.086; 3.398			Município/UF: Guapé/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-D830.CCFA.A698.49B9.8DAC.2A6B.BC23.58D0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	un	406805.09	7699781.35
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais	27,8100	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Área antropizada consolidada	não se aplica	27,8100	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	00,1442	m ³	
Madeira	Madeira de floresta nativa	51,1326	m ³	
1. HISTÓRICO				
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 03/07/2023				
<u>Data do pedido de Informações Complementares:</u> 28/07/2023				
<u>Data de atendimento de Informações Complementares:</u> 18/08/2023				
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 18/10/2023				
2. OBJETIVO				

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 53 árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 172 árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área total de 27,8100 hectares, na propriedade denominada Fazenda Córrego do Caixão, localizada no município Guapé/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documentos SEI nº 68603431 (árvores corretivas) e 71799788 (árvores requeridas vivas).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida acostada ao processo documento SEI nº 71799783.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

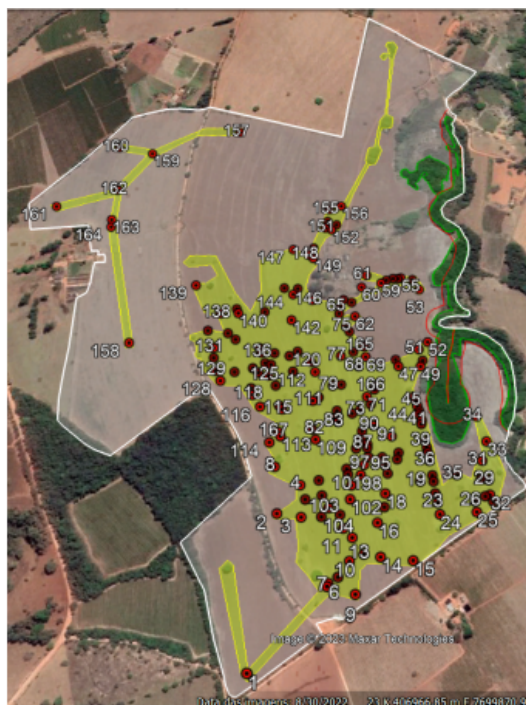
() Sim (X) Não.

No processo em questão, além da solicitação de corte de 53 árvores isoladas nativas vivas, está sendo solicitada regularização de corte de 172 árvores isoladas nativas que foram cortadas sem a devida autorização ambiental no imóvel. Foi apresentada planilha excel das 53 árvores requeridas isoladas nativas vivas (doc. 71799788), planilha excel das 172 árvores isoladas nativas corretivas (doc. 68603431), planta topográfica com demarcação da localização das 225 árvores na área de intervenção de 27,8100 ha (doc. 71799783) e arquivos digitais das 225 árvores na área de intervenção de 27,8100 ha (doc. 68603493 e 71799786). Foi verificado que as árvores requeridas e corretivas não estão localizadas em áreas de RL nem de APP do imóvel. Foi observado corretamente a área efetivamente ocupada pelas árvores requeridas e corretivas na demarcação da área de intervenção. Foi verificada a ocupação consolidada da área de intervenção.

No referido processo foi gerado Auto de Fiscalização nº 239112/2023 de 15/09/2023 (doc. 73457671) e Auto de Infração nº 322004/2023 (doc. 73457771) pelo corte irregular de 172 indivíduos arbóreos isolados nativos no imóvel e respectivo DAE da multa (doc. 73457883). A multa foi paga em 16/10/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 75208126) acostado no processo.

Ressalta-se que existem árvores isoladas, agrupadas e dispostas em fileiras no imóvel rural em questão, localizadas fora da área requerida, cujo corte não foi solicitado e que, portanto, não estão sendo autorizadas de corte. Quanto as espécies de tais árvores, foi informado pelo responsável técnico do processo, que trata-se de "árvores frutíferas (a maioria de espécies não nativas)".

Abaixo segue imagem do Google Earth com os arquivos vetoriais da área total de intervenção requerida de 27,8100 hectares (polígonos amarelos) onde estão localizadas as 53 árvores isoladas nativas vivas (imagem à esquerda - marcadores brancos) e as 172 árvores isoladas nativas corretivas (imagem à direita - marcadores vermelhos numerados de 01 a 172).



Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401225464391, no valor de R\$696,46 (UFEMG 2022) em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603436 - pg 02) e DAE complementar nº 1401250580935, no valor de R\$144,70 (UFEMG 2023) em 15/03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603438 - pg 02).

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901225474149, no valor de R\$0,96 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603436 - pg 04), referente a 0,1442 m³ de lenha de floresta nativa; DAE nº 2901225471662, no valor de R\$2.280,63 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603436- pg 06), referente a 51,1326 m³ de madeira de floresta nativa; DAE complementar nº 2901247719055, no valor de R\$0,06 (UFEMG 2023), em 15/03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603438- pg 04), referente a 0,1442 m³ de lenha de floresta nativa; DAE complementar nº 2901247715092, no valor de R\$127,46 (UFEMG 2023), em 15/03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603438- pg 06), referente a 51,1326 m³ de madeira de floresta nativa, das 53 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Taxa Florestal (corretiva): Foi recolhido DAE nº 2901247704287, no valor de R\$274,59 (em dobro), em 15/03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603442 - pg 02), referente a 19,4700 m³ de lenha de floresta nativa; DAE nº 2901247706751, no valor de R\$2.880,25 (em dobro), em 15/03/2023, referente a 30,5791 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603442- pg 04), das 172 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 172 (cento e setenta e duas) árvores (19,4700 m³ de lenha nativa e 30,5791 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 00,1442 m³ de lenha de floresta nativa e 51,1326 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 53 árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme item 8. no quadro deste Parecer.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 53 (cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas e requerimento CORRETIVO de corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas, em uma área de 27,8100 hectares, na propriedade denominada Fazenda Córrego do Caixão, localizada no município de Guapé/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501225476672, no valor de R\$1.467,64 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603436 - pg 08); DAE complementar nº 1501247722978, no valor de R\$82,02 (UFEMG 2023), em 15./03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603438 - pg 08), referente a 51,2768 m³ de rendimento lenhoso, sendo 00,1442 m³ de lenha de floresta nativa e 51,1326 m³ de madeira de floresta nativa, das 53 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Taxa de reposição florestal (corretiva): Foi recolhido DAE nº 1501250308851, no valor de R\$1.512,55 (UFEMG 2023), em 15/03/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 68603442 - pg 06), referente a 19,4700 m³ de lenha de floresta nativa e 30,5791 m³ de madeira de floresta nativa das 172 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**
 MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73536716** e o código CRC **3BB68B29**.